



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO Nº 50614.000179/2019-73
CONTRATO Nº 105/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRATAÇÃO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DE FROTA QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, por intermédio de sua SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na Av. Bernardo Vieira, 3656, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.056-045, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0015-06, representada pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO, Sr. DANYEL FLÁVIO LOPES DE PAIVA, nomeado pela Portaria nº. 1535 de 26 de agosto de 2016, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, inscrita sob o CNPJ 03.506.307/0001-57, situada à Rua Machado de Assis, 50, Edifício 02, Santa Lucia, Campo Bom/RS, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Sr. DIEGO VITORIA DE MORAES, portador do CPF nº 007. [REDACTED] 13, e Sra. LEIDIANE CAROLINE ONGARATTO, portador do CPF nº 018. [REDACTED] 71, tendo em vista o que consta no Processo nº 50614.000179/2019-73, e o resultado final do Pregão nº 04/2018, da UGAS 170106, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente à Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gestão de frota de veículos, que utiliza sistema informatizado e integrado, via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão de micro processado com chip, para lavagem de automóveis, aquisição de peças e de serviços de manutenção preventiva e corretiva, socorro mecânico e guincho, mediante rede de estabelecimentos próprios ou credenciados, de natureza continuada, para atender as necessidades do DNIT/RN.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição resumida	Qtdd	Valor Estimado
39	13544 - Lavagem de Veículo Automotivo	20	R\$ 842,33
40	13544 - Lavagem de Veículo Automotivo	10	R\$ 566,96
41	13544 - Lavagem de Veículo Automotivo	40	R\$ 2.397,73
42	13544 - Lavagem de Veículo Automotivo	20	R\$ 1.490,46
43	13544 - Lavagem de Veículo Automotivo	12	R\$ 1.852,59
44	13544 - Lavagem de Veículo Automotivo	8	R\$ 1.614,84
45	7960 - Peças, filtros, óleos e etc.	560	R\$ 75.492,08
46	3565 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados (horas)	600	R\$ 22.236,18
47	3565 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados (horas)	200	R\$ 12.190,52
48	16160 - Guincho / Reboque	20	R\$ 2.400,31
49	16160 - Guincho / Reboque	10	R\$ 1.502,52
50	16160 - Guincho / Reboque	20	R\$ 4.278,80
51	16160 - Guincho / Reboque	10	R\$ 2.112,05
52	25518 - Administração / Gerenciamento-Manutenção Veículo Automotivo	12	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, admitidas prorrogações iguais e sucessivos períodos, limitado a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2. O contrato entrará em vigência na data de 25/04/2019 e encerramento em 25/04/2020, com publicação no Diário Oficial da União (DOU).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de **R\$ 128.977,37** (cento e vinte e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos, conforme o Quadro do Item 1.3.

3.2. Os preços do Quadro do Item 1.3 poderão ser consumidos segundo a demanda de manutenção dos veículos com peças e serviços.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor constante nesta Cláusula é meramente estimativo, não apenas em função das quantidades adquiridas pela contratante, mas também em função das flutuações dos preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 39252/393021

4.1.2. Fonte: 0100

4.1.3. Programa de Trabalho: 109840

4.1.4. Elemento de Despesa: 339030 e 339039

4.1.5. Notas de Empenho nº: 2019NE800049 e 2019NE800050

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO/REAJUSTE

6.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável.

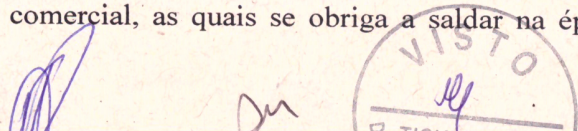
6.2. Os preços dos serviços de lavagem – serão oferecidos no mercado – os de peças e serviços de manutenção e veículos – da tabela de preços especificadas para cada modelo do veículo.

6.3. Os preços de referência e serviços apresentados neste edital são estimados, podendo sofrer as alterações prevista na ANP ou mercado de serviço. Os preços a serem pagos serão o efetivamente cobrado no ato da compra ou da prestação do serviço, inclusive com direito a promoções e oferta de serviço.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.



8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.10 É vedado à CONTRATADA:

11.10.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.10.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

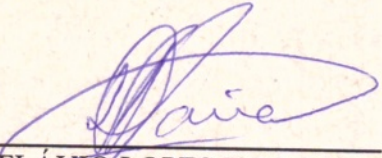
14.10 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

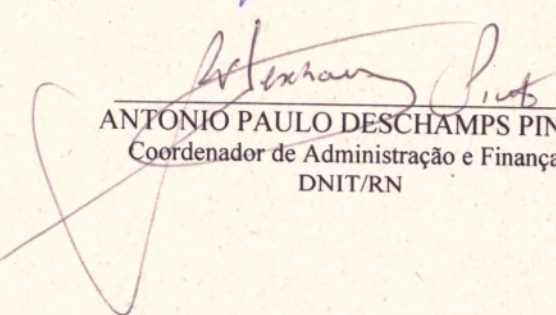
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

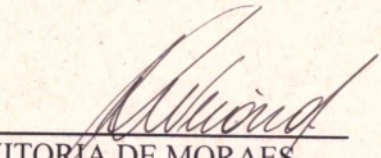
15.10 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio Grande do Norte.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

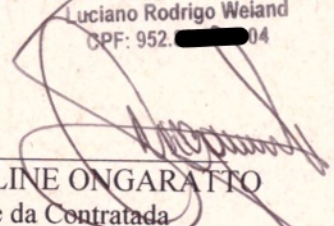
Natal/RN, 21 de fevereiro de 2019.


DANYEL FLÁVIO LOPES DE PAIVA
Superintendente Regional Substituto
DNIT/RN


ANTONIO PAULO DESCHAMPS PINTO
Coordenador de Administração e Finanças
DNIT/RN


DIEGO VITORIA DE MORAES
Representante da Contratada

Luciano Rodrigo Weiland
CPF: 952. [REDACTED] 04


LEIDIANE CAROLINE ONGARATTO
Representante da Contratada

DIEGO DA SILVA GONÇALVES
CPF: 007. [REDACTED] 05

Luciano Rodrigo Weiland
CPF: 952. [REDACTED] 04

